

Ao Protocolo Legislativo para registro e. em 500
à CCJ e à GEOP.
Em 17/02/2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/00
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
(Do Sr. Deputado XAVIER)

PLC 509/2000

Dispõe sobre a desafetação e a
destinação da área que especifica na
Região Administrativa de Samambaia –
RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área de uso comum do povo medindo 10,00 x 36,00 (dez por trinta e seis) metros, localizada entre o Lote 03 do Conjunto 09 e o Lote 06 do Conjunto 10, da QN 122, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

Art. 2º A área desafetada fica incorporada ao Lote 03 do Conjunto 09 da QN 122 - Samambaia, que passa a ter as dimensões de 32,00 x 36,00 (trinta e dois por trinta e seis) metros, a ser alienado na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo fica destinado ao uso institucional, atividades culto e social.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 509 / 2000
Fls. n.º 01 BIA

071 AN10:11 15FEV/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A área que se pretende mudar a destinação está localizada entre o Conjunto 09 e 10 da QN 122 em Samambaia. O espaço está ocioso e não recebeu nenhum tratamento urbanístico de parque ou jardim. Essa área trata-se na verdade de um beco, e muito provavelmente não receberá melhoramento adequado, ficando relegada a depósito de lixo ou esconderijo de marginais, a exemplo do que vem ocorrendo em outras cidades onde foram criados diversos becos quando do parcelamento do solo urbano.

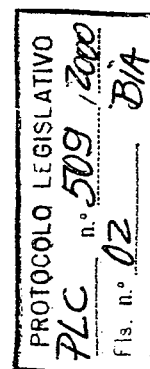
Os becos tornaram-se odiosos. É bem verdade que a população, com a preocupação voltada para a segurança, tem apresentado constantes reclamações quanto ao uso inadequado dos becos, além de se recusarem a utilizar estas áreas.

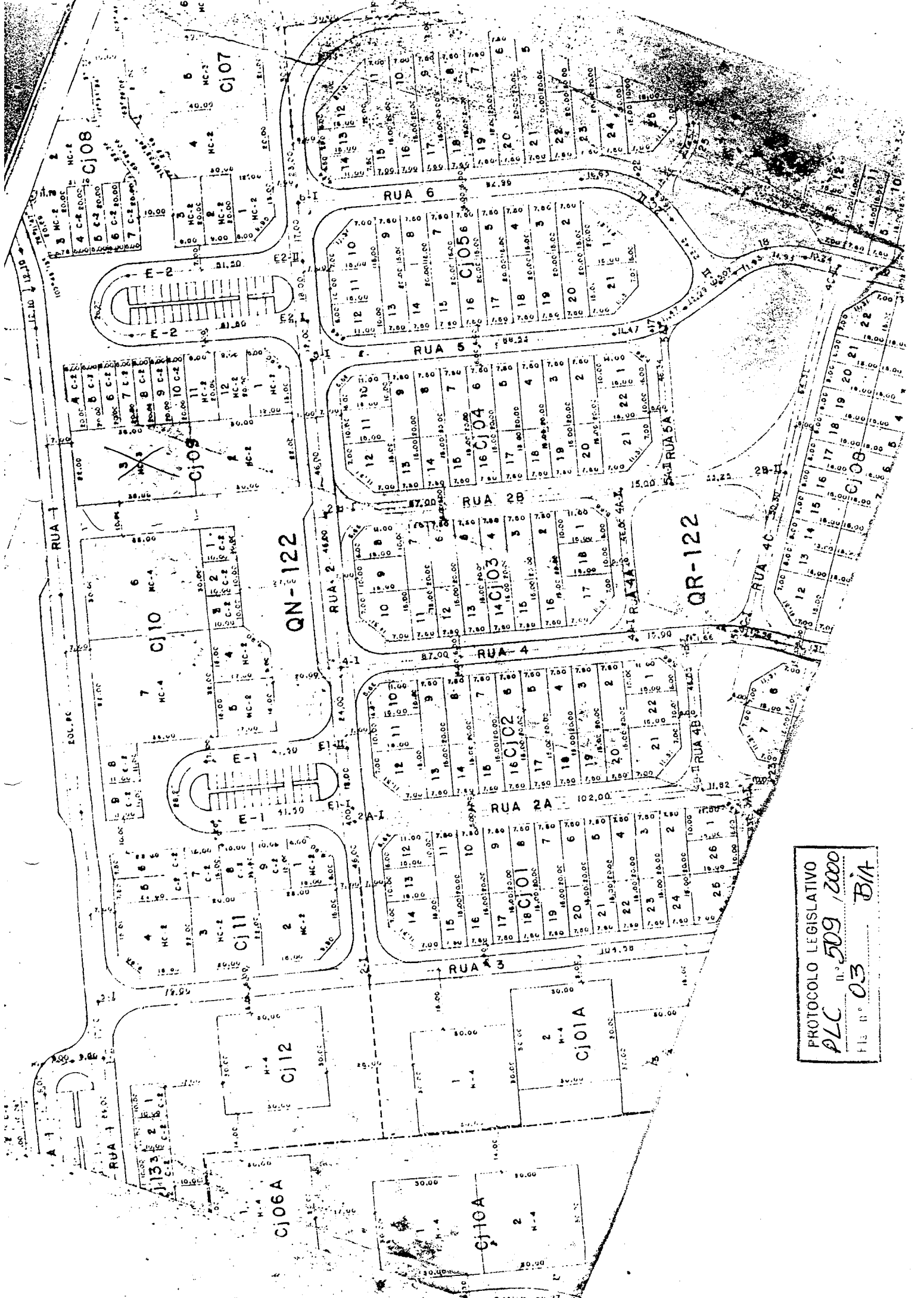
A mudança de destinação por certo visa uma melhor utilização do espaço urbano, e uma vez incorporado ao Lote 03 do Conjunto 09, será destinado ao uso institucional, para o desenvolvimento de atividades que atendam toda a comunidade, revertendo em benefícios para toda a coletividade, desonerando a administração pública do encargo de manter limpa e em condições de uso aquele espaço.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB





PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 509 / 2000
 FLS n.º 03 B/A